

**LEI MUNICIPAL Nº 1145/11, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.**

*Autoriza o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo, a conceder incentivos à empresa RECICLAGEM SANTOS PLASTICOS LTDA – ME, CNPJ 14.049.966/0001-28 na forma que especifica.*

**VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos); a Lei Municipal nº 1089/11 de 29 de abril de 2011 (que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município); o Processo Licitatório nº 034/11 (Edital de Concorrência nº 001/11 - Melhor Técnica – para a seleção de Projetos Industriais e/ou Agroindustriais) e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo, autorizado a conceder incentivos em favor da empresa RECICLAGEM SANTOS PLASTICOS LTDA – ME, CNPJ 14.049.966/0001-28, consoante Lei Municipal nº 1089/11 de 29 de abril de 2011 e Processo Licitatório nº 034/11 (Edital de Concorrência nº 001/11 - Melhor Técnica), e nos termos da Carta de Intenção formalizada, consubstanciando os seguintes benefícios: concessão de direito real de uso do imóvel localizado na comunidade de Nossa Senhora da Saúde, saída para a Comunidade Santo Alberto, interior deste Município, composto pela parte do lote rural número vinte e cinco (25), com área de 14.244,95 m<sup>2</sup> (quatorze mil, duzentos e quarenta e quatro metros e noventa e cinco centímetros quadrados), Matrícula nº 20.106, do Registro de Imóveis da Comarca de Getúlio Vargas, com edificação de Pavilhão Industrial, com área de 600,00m<sup>2</sup>; instalação da rede de água; execução de piso industrial com malha de ferro em 50% (cinquenta por cento) do Pavilhão; levantamento de 02 (duas) paredes externas, com altura de 2,0 metros; construção de caixa decantadora de água; construção de casa de proteção para transformador e instalação da rede elétrica interna, exceto as luminárias.

**Parágrafo único** – As obrigações e compromissos assumidos pela Empresa beneficiada; as metas e os encargos a serem cumpridos pela mesma para o regular funcionamento do empreendimento; as cláusulas e condições para a concessão de direito real de uso, na forma autorizada pela presente Lei, obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 1089/11 de 29 de abril de 2011 e Processo Licitatório nº 034/11 (Edital de Concorrência nº 001/11 - Melhor Técnica).

**Art. 2º.** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

**Art. 3º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
aos nove dias do mês de dezembro de 2011.

**VILSON ANTÔNIO BABICZ**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 09.12.11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,  
Secretário